



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS)

Projeto de Lei nº 047/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025, no valor de R\$ 430.150,17 (quatrocentos e trinta mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos), oriundos de superávit financeiro dos repasses destinados à Atenção Primária e ao Estado de Saúde. O objetivo é o financiamento de ações e serviços públicos de saúde e farmácia básica, contemplando o pagamento de médicos e aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

II – ANÁLISE TÉCNICA (CCJ)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação avaliou os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa:

1. Competência e iniciativa: A matéria é de competência do Poder Executivo e está de acordo com o art. 165, inciso III da Constituição Federal, além de estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
2. Fundamentação legal: A abertura do crédito adicional especial encontra respaldo no art. 43, inciso I e §1º da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a comprovação do superávit financeiro.
3. Finalidade pública e técnica legislativa: O projeto atende ao interesse público, está redigido com clareza e respeita os requisitos da técnica legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

Conclusão da CECDS: A comissão reconhece o mérito do projeto e emite parecer favorável à sua aprovação.

V – OBSERVAÇÃO SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA

Durante a análise do Projeto de Lei, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria da COF, que altera o Art. 4º da proposta original para assegurar que qualquer remanejamento, transposição, suplementação ou transferência dos recursos somente ocorra mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Tal medida reforça o controle legislativo sobre o orçamento, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da fiscalização dos atos do Executivo.

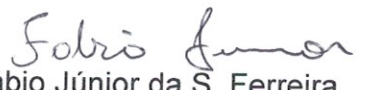
VI – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), Orçamento e Finanças (COF) e Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS) são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025, com a Emenda Modificativa nº 001/2025, considerando sua legalidade, viabilidade orçamentária e relevância para o fortalecimento da saúde pública municipal.

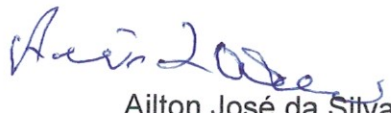
Sala das Sessões, 14 de Julho 2025.


Jairo Gomes
Presidente CCJR


Minéia Villa
Relatora da CCJ e Presidente da COF


Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS


Ailton José da Silva
Membro da COF e Membro CECDS